2024/1399

22.5.2024

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1399 DA COMISSÃO

de 10 de novembro de 2023

relativo às condições de classificação, sem ensaio prévio, dos painéis e revestimentos de madeira maciça no que diz respeito à sua reação ao fogo e que altera a Decisão 2006/213/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 27.º, n.º 5, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Foi adotado no Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão ([2]) um sistema de classificação dos produtos de construção no que respeita ao desempenho em matéria de reação ao fogo. Os painéis e revestimentos de madeira maciça figuram entre os produtos de construção aos quais se aplica o referido regulamento delegado.

(2) O quadro 2 do anexo da Decisão 2006/213/CE da Comissão ([3]) já estabeleceu classes de desempenho em matéria de reação ao fogo para painéis e revestimentos de madeira maciça. As condições estabelecidas nessa decisão para estes produtos devem ser clarificadas, a fim de limitar explicitamente a sua aplicação à madeira não tratada.

(3) Os ensaios demonstraram que os painéis e revestimentos de madeira maciça têm um desempenho estável e previsível em matéria de reação ao fogo, desde que satisfaçam determinadas condições relativas à densidade média mínima da madeira, à espessura mínima do perfil e à utilização final do produto, e que a madeira não seja sujeita a qualquer outro tipo de tratamento além da secagem em estufa.

(4) Por conseguinte, deve considerar-se que os painéis e revestimentos de madeira maciça satisfazem uma determinada classe de desempenho em matéria de reação ao fogo estabelecida no Regulamento Delegado (UE) 2016/364 em todas essas condições, sem necessidade de ensaios complementares.

(5) Por motivos de segurança jurídica, o quadro 2 do anexo da Decisão 2006/213/CE deve ser suprimido e substituído pelo anexo do presente regulamento relativo aos painéis e revestimentos de madeira maciça.

(6) A fim de proporcionar aos fabricantes, em especial às pequenas e microempresas, tempo suficiente para avaliar o efeito do regulamento em causa nas suas atividades, a entrada em vigor do presente regulamento deve ocorrer noventa dias após a sua publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Considera-se que os painéis e revestimentos de madeira maciça que preencham as condições estabelecidas no presente anexo satisfazem as classes de desempenho indicadas no mesmo anexo sem realização de ensaios.

([1]) JO L 88 de 4.4.2011, p. 5.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2016/364 da Comissão, de 1 de julho de 2015, relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos produtos de construção, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 68 de 15.3.2016, p. 4).

([3]) Decisão 2006/213/CE da Comissão, de 6 de março de 2006, que estabelece as classes de desempenho em matéria de reação ao fogo no que respeita a certos produtos de construção, nomeadamente pavimentos de madeira e painéis e revestimentos de madeira maciça (JO L 79 de 16.3.2006, p. 27).

Artigo 2.º

O quadro 2, bem como as figuras a) e b), do anexo da Decisão 2006/213/CE são suprimidos e substituídos pelo quadro e respetivas figuras a) e b) do presente anexo.

As referências ao quadro 2 e aos números a) e b) do anexo da Decisão 2006/213/CE devem entender-se como referências ao quadro e às figuras constantes do presente anexo.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no nonagésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de novembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Classes de desempenho em matéria de reação ao fogo para painéis e revestimentos de madeira maciça

Produto ([11])	Descrição do produto ([5])	Densidade média mínima ([6]) (kg/m³)	Espessuras mínimas, total/mínima ([7]) (mm)	Condição de utilização final ([4])	Classe ([3])
Painéis e revestimentos ([1])	Peças de madeira não tratadas com ou sem mecha e respiga e com ou sem superfície nervurada	390	9/6	Sem caixa de ar ou com caixa de ar estanque na parte posterior	D - s2, d2
			12/8		D - s2, d0
Painéis e revestimentos ([2])	Peças de madeira não tratadas com ou sem mecha e respiga e com ou sem superfície nervurada	390	9/6	Com caixa de ar aberta ≤ 20 mm na parte posterior	D - s2, d0
			18/12	Sem caixa de ar ou com caixa de ar aberta na parte posterior	
Ripas de madeira ([8])	Peças de madeira não tratadas montadas numa estrutura de suporte ([9])	390	18	Todas as faces em contacto com o ar ([10])	D - s2, d0

([1]) ([1]) Montagem mecânica sobre uma estrutura reforçada de suporte, de madeira, com uma caixa de ar estanque ou cujo substrato de enchimento seja, pelo menos, de classe A2 – s1, d0, com uma densidade mínima de 10 kg/m³ ou seja composto por material de isolamento de celulose de classe E, no mínimo, com ou sem barreira de vapor na parte posterior. O produto de madeira deve ser concebido por forma a ser montado sem juntas abertas.

([2]) ([2]) Montagem mecânica sobre uma estrutura reforçada de suporte de madeira, com ou sem uma caixa de ar aberta na parte posterior. O produto de madeira deve ser concebido por forma a ser montado sem juntas abertas.

([3]) ([3]) Classe em conformidade com o quadro 1 do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2016/364.

([4]) ([4]) Uma caixa de ar aberta pode permitir ventilação na parte posterior do produto, ao passo que uma caixa de ar estanque exclui qualquer ventilação. O substrato na parte posterior da caixa de ar deve ser, pelo menos, de classe A2 – s1, d0 e possuir uma densidade mínima de 10 kg/m³. Um substrato que se encontre na parte posterior de uma caixa de ar estanque de, no máximo, 20 mm e possua peças de madeira verticais pode corresponder, no mínimo, à classe D – s2, d0.

([5]) ([5]) São abrangidos todos os tipos de juntas, por exemplo, juntas de topo ou de mecha e respiga. A madeira não tratada é um material de madeira que não foi revestido nem foi submetido a qualquer tipo de tratamento além da secagem em estufa (tratamentos físicos, químicos, de impregnação ou outros).

([6]) ([6]) Acondicionado em conformidade com a norma EN 13238.

([7]) ([7]) Conforme ilustrado pela figura a. A área nervurada da face exposta do painel não deve ser superior a 20 % da área de superfície, ou a 25 %, se determinada a partir das faces exposta e oculta do painel. No que diz respeito às juntas de topo, a espessura máxima é aplicável à respetiva interface.

([8]) ([8]) Peças de madeira retangulares, com ou sem cantos arredondados, montadas horizontal ou verticalmente numa estrutura de suporte com todas as faces em contacto com o ar, utilizadas sobretudo próximo de outros elementos de construção, tanto em aplicações de interior como de exterior.

([9]) ([9]) Área máxima exposta (todas as faces das peças de madeira retangulares e da estrutura de suporte em madeira), que não deve exceder 110 % da área de superfície total; ver a figura b *infra*.

([10]) ([10]) Os outros elementos de construção que se encontrem a menos de 100 mm da ripa de madeira (excluindo a respetiva estrutura de suporte) devem ser, no mínimo, de classe A2 – s1, d0; caso se encontrem a uma distância de 100 a 300 mm, devem ser, no mínimo, de classe B – s1, d0; se a distância for superior a 300 mm, devem ser, no mínimo, de classe D – s2, d0.

([11]) ([11]) aplica-se igualmente aos espelhos de escadas.

Figura a

Perfis para painéis e revestimentos de madeira maciça

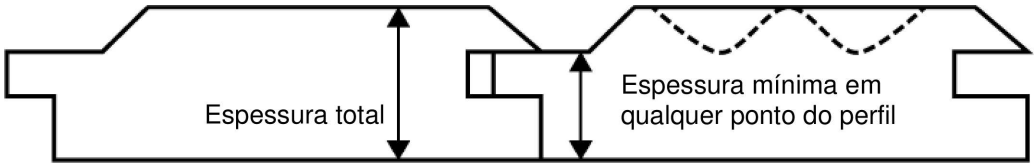
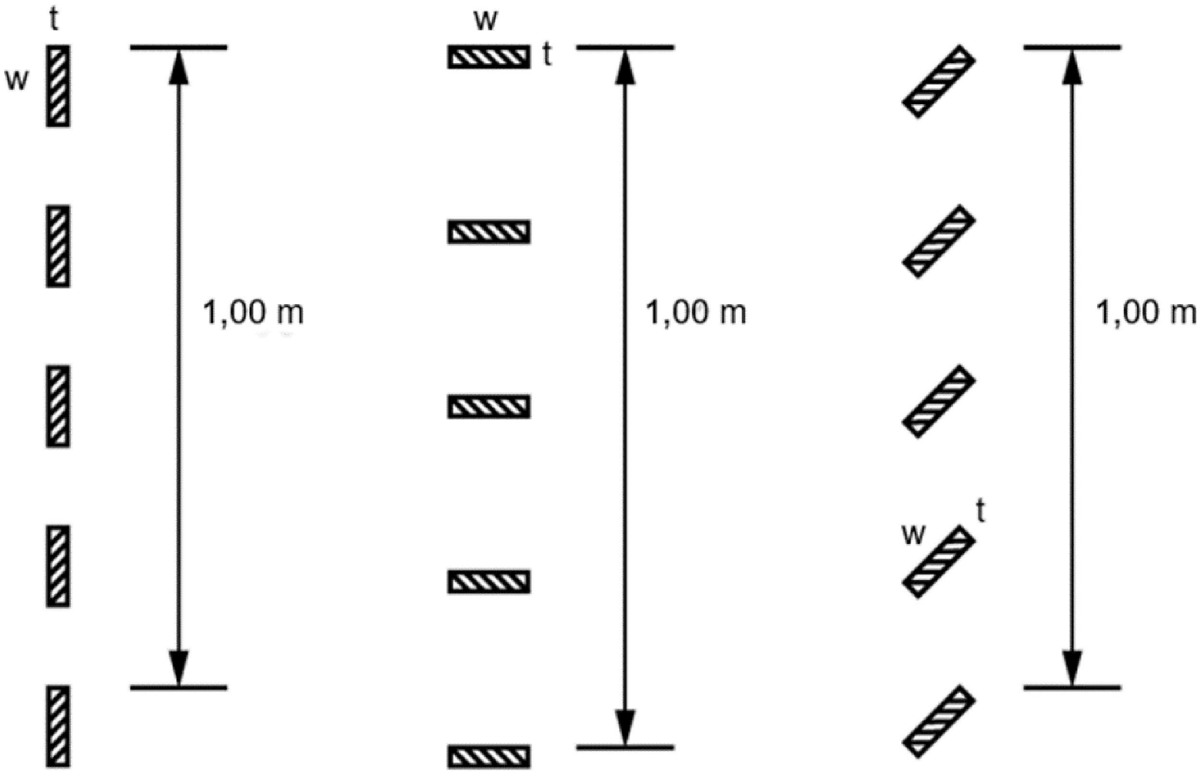


Figura b

Área máxima de exposição da ripa de madeira 2n (t + w) + a ≤ 1,10



n = número de peças de madeira por metro

t = espessura de cada peça de madeira, em metros

w = largura de cada peça de madeira, em metros

a = área exposta da estrutura de suporte em madeira (caso exista), em m^2, por m^2 de ripa de madeira